



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete**

LEI MUNICIPAL Nº 3.517, DE 17 DE MAIO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA FARMÁCIA
SOLIDÁRIA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Alvorada, o Programa “Farmácia Solidária”, com o objetivo de evitar o desperdício, incentivar à doação das sobras de remédios não utilizados e fornecer gratuitamente medicamentos à população que não dispõe de meios para sua aquisição.

Art. 2º O Programa “Farmácia Solidária” será coordenado pela Secretaria de Saúde de Alvorada.

Art. 3º A coleta será feita junto à população, sendo pessoas físicas e/ou jurídicas, que poderão doar medicamentos em bom estado de conservação que estejam dentro do prazo de validade.

§ 1º O município poderá receber doações de laboratórios e empresas.

§ 2º Funcionará como ponto de distribuição dos remédios a farmácia municipal de Alvorada.

§ 3º Poderá funcionar como ponto de coleta/descarte as unidades básicas de saúde (UBS).

Art. 4º Os medicamentos recebidos em doação deverão passar por rigorosa triagem orientada e acompanhada por profissional de saúde e/ou farmacêutico.

Parágrafo Único. Os medicamentos que estiverem fora do prazo de validade ou sem condições de uso deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para fins de adequado descarte.

Art. 5º No processo de triagem, bem como na distribuição dos medicamentos deverá haver controle de estoque e registros previamente definidos.

Art. 6º O fornecimento dos medicamentos à população dar-se-á mediante:

I - Apresentação de receituário médico emitido no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete**

II – (Vetado.);

III - Comprovação de residência no Município de Alvorada.

Art. 7 ° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezessete dias
do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

JOSE ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração